



PODER LEGISLATIVO DE FLORES DA CUNHA, RS
Terra do Galo

Emenda à Lei Orgânica nº 015/99

“Altera a redação do Art. 84 da Lei Orgânica Municipal de Flores da Cunha.”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FLORES DA CUNHA, NOS TERMOS DO ART. 27 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E FICA PROMULGADA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1º — O Art. 84 da Lei Orgânica Municipal de Flores da Cunha passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 84 — São estáveis, após 3 (três) anos de efetivo exercício, os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

Parágrafo único — Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.”

Art. 2º — Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FLORES DA CUNHA,
aos quinze dias do mês de junho do ano de mil e novecentos e noventa e nove.

Vereador Paulo Roberto Finger
Presidente

Vereador Lidio Sportegagna
1º Secretário
Vereador Plínio Ferraz de Lima
2º Secretário